



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA

# CÓPIA

## LEI Nº 2.064/2018

Data: 23.10.2018

**Ementa:** dispõe sobre o fornecimento de alimentação *in natura* para servidores, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o fornecimento de alimentação *in natura*, do tipo marmita, aos servidores públicos municipais que no intervalo de descanso devam permanecer no local de trabalho em razão da ininterruptão dos serviços, sendo eles os plantonistas no regime 12 por 36 e os que se deslocam para localidades do interior do Município, em frentes de trabalho determinadas pela Secretaria Municipal competente, que impossibilitem-no ou dificultem o retorno à sede para realizarem a refeição intrajornada em sua residência.

**Art. 2º** Fica autorizada a acumulação do pagamento do auxílio alimentação com o fornecimento de marmitas, concedidas nos termos da Lei Municipal nº 2.043 de 14/03/2018 ou outra que vier substituí-la.

**Art. 3º** O fornecimento da alimentação poderá cessar a qualquer momento, unilateralmente, por interesse da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** O responsável pela unidade administrativa atendida deverá realizar o controle de fornecimento de alimentação, por meio de relatório nominal, datado e assinado pelos servidores beneficiados e pelo superior hierárquico da unidade.

**Parágrafo único.** O referido relatório deverá ser parte integrante e permanecer anexo à liquidação da despesa.

**Art. 5º** O fornecimento de alimentação que trata esta lei não possui caráter remuneratório, tampouco, indenizatório, não incorporando aos vencimentos do servidor sob qualquer hipótese.

**Art. 6º** Fica sob responsabilidade de cada Secretaria a análise de necessidade e justificativa para o fornecimento de alimentação, considerando os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2018.

**HERALDO TRENTO**  
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24.10.2018 - edição nº 1618 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11395 de 24.10.2018 – página C 2 – caderno de publicações legais

Guaíra 24 / 10 / 18

CONFERE COM O ORIGINAL

Alaide Carvalho De Lima Barreto  
Secretaria Executiva - Matr. Funcional 1/9  
Gabinete do Prefeito